

AICEP Dublin

Requisitos normalmente exigidos na Irlanda a empresas portuguesas que pretendam atuar em projetos de infraestruturas públicas, como empreiteiro principal ou como subempreiteiro



13/03/2026

Índice

1. Mensagem principal	3
2. Registo na Irlanda: o que é obrigatório e o que é recomendado.....	3
3. Onde aparecem as oportunidades	4
4. O que é normalmente avaliado na pré-qualificação	4
4.1 Idoneidade e exclusão.....	4
4.2 Capacidade financeira.....	4
4.3 Capacidade técnica	5
5. Seguros e garantias	5
6. Tax clearance: como funciona para empresas portuguesas	5
7. VAT: a diferença entre empreiteiro principal e subempreiteiro	6
8. RCT: um dos regimes mais importantes na construção	6
9. Trabalhadores, PAYE e destacamento	7
10. Saúde e segurança: tema central e não acessório	7
11. Subcontratação: limite importante.....	7
12. Quadro prático por cenário	8
13. Conclusão prática	9

1. Mensagem principal

A entrada no mercado irlandês das infraestruturas públicas exige preparação séria desde o início. Embora a Irlanda não **imponha, como regra geral, a constituição imediata de uma entidade local apenas para concorrer**, o mercado valoriza operadores que demonstrem robustez financeira, capacidade técnica comprovada, conformidade fiscal, seguros adequados e capacidade de execução segundo os padrões irlandeses. Este enquadramento resulta, em particular, do regime de contratação pública, do [Capital Works Management Framework \(CWMF\)](#), das regras da [Revenue](#), da [Health and Safety Authority \(HSA\)](#), da [Workplace Relations Commission \(WRC\)](#) e do [Companies Registration Office \(CRO\)](#).

A distinção mais importante não está apenas entre “empresa portuguesa” e “empresa irlandesa”, mas entre atuar como **empreiteiro principal** ou como **subempreiteiro**. O empreiteiro principal assume obrigações fiscais, contratuais e operacionais muito mais exigentes. O subempreiteiro não residente pode entrar no mercado com uma estrutura mais leve, mas continua sujeito a regras relevantes em matéria de [RCT](#), saúde e segurança, trabalhadores destacados, seguros e conformidade documental.

2. Registo na Irlanda: o que é obrigatório e o que é recomendado

Em termos legais, uma empresa portuguesa pode, em regra, concorrer sem estar logo registada na Irlanda. A obrigação de registo societário surge quando uma sociedade constituída fora do Estado estabelece uma **sucursal** na Irlanda, devendo então proceder ao respetivo registo junto do [CRO](#) no prazo de **30 dias** após o estabelecimento dessa sucursal. Portanto, **não existe uma obrigação geral de abrir logo empresa na Irlanda apenas para concorrer ou pré-qualificar-se**.

Contudo, no plano comercial e operacional, importa acrescentar um ponto essencial: **quando a empresa portuguesa pretende atuar como subempreiteira, é fortemente recomendável ponderar algum nível de registo, estrutura ou presença formal na Irlanda**. Esta recomendação não decorre de uma imposição legal geral; decorre antes da prática do mercado. Em muitos casos, o empreiteiro principal sente-se mais confortável a trabalhar com empresas que já tenham enquadramento visível no mercado irlandês, porque isso facilita verificação documental, integração em sistemas de fornecedores, compliance fiscal, pagamentos e gestão do risco contratual. Esta é uma **inferência prática**, coerente com o funcionamento de sistemas de qualificação como o [Supply-Line da ESB](#), com o regime de [tax clearance para não residentes](#) e com o facto de a [Revenue](#) aplicar taxas de RCT de 0%, 20% ou 35% consoante o enquadramento e o historial de cumprimento do subcontractor.

Dito de forma simples: **para um subempreiteiro português, o registo na Irlanda pode não ser obrigatório logo à partida, mas é frequentemente aconselhável porque aumenta a confiança do empreiteiro principal e melhora a posição comercial da empresa no mercado**. Isto deve ser visto como uma orientação de prudência e credibilização, não como requisito legal universal.

3. Onde aparecem as oportunidades

O canal base da contratação pública irlandesa é o [eTenders](#), plataforma nacional onde são publicadas oportunidades do setor público. O próprio Governo irlandês refere o eTenders como o portal para ver e candidatar-se a concursos públicos.

Contudo, no domínio das **utilities**, energia, redes, subestações e grandes infraestruturas, isso muitas vezes não basta. A [ESB](#) utiliza o **Supply-Line** como sistema de qualificação e registo de fornecedores, designadamente para listas de fornecedores em grandes contratos acima dos limiares europeus. A [EirGrid](#) refere igualmente o **Supply-Line** como sistema usado para qualification systems de bens, serviços e empreitadas. Na prática, isso significa que uma empresa portuguesa interessada em energia e utilities deve estar preparada para atuar tanto no ecossistema geral de contratação pública como em sistemas próprios de qualificação setorial.

4. O que é normalmente avaliado na pré-qualificação

Nos procedimentos de pré-qualificação, sobretudo em obras públicas, a Irlanda tende a avaliar cinco blocos principais: idoneidade, capacidade financeira, seguros, capacidade técnica e competência em saúde e segurança. As [guidance notes do CWMF sobre suitability criteria](#) mostram claramente esta estrutura.

4.1 Idoneidade e exclusão

A empresa deve ter a sua situação societária, fiscal e contributiva regularizada. As entidades adjudicantes podem excluir operadores por motivos ligados a condenações graves, insolvência, incumprimento fiscal ou contributivo, falta profissional grave ou prestação de informação falsa ou enganosa. Em termos práticos, uma empresa portuguesa deve entrar no mercado com documentação limpa, coerente e facilmente demonstrável. Para mais informação, verificar o [link](#).

4.2 Capacidade financeira

É comum serem pedidos balanços, extratos de balanços, declarações de volume de negócios até três anos e carta bancária a confirmar que a conta principal está em situação regular. O [CWMF](#) recomenda critérios proporcionais ao contrato. Como referência, para projetos de engenharia civil surgem intervalos de **30% a 60%** do volume de negócios anualizado do valor do contrato; para building projects, **75% a 150%**.

4.3 Capacidade técnica

Do ponto de vista técnico, o mercado costuma pedir lista de obras semelhantes, equipas técnicas e de gestão, efetivo médio dos últimos três anos e equipamento técnico disponível. Em termos práticos, a empresa deve ter preparado um dossier com referências comparáveis, currículos dos responsáveis-chave, organograma do projeto e meios materiais.

5. Seguros e garantias

Os seguros são um elemento central. Nos modelos do [CWMF](#), os mínimos de referência mais frequentes são **€6.500.000** para responsabilidade civil perante terceiros e **€13.000.000** para responsabilidade do empregador, embora a entidade adjudicante possa ajustar estes valores consoante o risco do contrato. Além disso, é habitual exigir [seguro da obra](#) e, quando exista componente de projeto ou conceção, [seguro de responsabilidade profissional](#).

Em linguagem prática, qualquer empresa portuguesa interessada no mercado irlandês deve confirmar antecipadamente com a seguradora ou corretor se as apólices cobrem atividade na Irlanda, contratação pública, responsabilidade patronal, responsabilidade civil e, quando aplicável, responsabilidade profissional. Esta verificação deve ser feita cedo, porque os seguros são frequentemente um ponto de bloqueio para empresas estrangeiras.

Em muitos contratos públicos surge também a exigência de **garantia de boa execução**. O [guidance do CWMF sobre a fase pré-contratual](#) indica que a **performance bond** deve geralmente ser considerada para contratos acima de **€500.000 IVA incluído**, sendo frequente a referência a **12,5% do valor do contrato até €10 milhões e 10% acima desse valor**. Para quem queira atuar como empreiteiro principal, este ponto deve ser verificado desde cedo com o banco ou seguradora.

6. Tax clearance: como funciona para empresas portuguesas

O **tax clearance** é um dos temas mais sensíveis. A [Revenue](#) define o [Tax Clearance Certificate](#) como confirmação de que a situação fiscal está em ordem. Para contratos públicos relevantes, a regularidade fiscal é normalmente exigida antes da adjudicação. Assim, uma empresa portuguesa que queira atuar como **empreiteiro principal** deve verificar cedo se consegue obter uma garantia junto de seguradora, banco ou entidade idónea aceite pela entidade adjudicante.

Quando a empresa é **não residente, não está registada para impostos irlandeses e não tem estabelecimento permanente na Irlanda**, não usa o sistema eletrónico normal. Nesses casos, deve recorrer ao [formulário TC1](#), nos termos das [non-resident applications](#). A [guideline da Revenue para non-registered applicants](#) confirma este mecanismo. Portanto, é possível, em determinadas circunstâncias, uma empresa portuguesa chegar à fase prévia à adjudicação com o tax clearance regularizado sem estar ainda registada fiscalmente na Irlanda.

Se, porém, a natureza da atividade já exigir registo fiscal irlandês, então esse registo deve ser tratado primeiro. Para sociedades não residentes, o instrumento relevante é o [TR2 \(FT\)](#), que cobre, conforme aplicável, Corporation Tax, VAT, PAYE/PRSI, RCT e outros impostos. O seguinte [guia](#) poderá ser usado para mais informações.

7. VAT: a diferença entre empreiteiro principal e subempreiteiro

A diferença entre atuar como empreiteiro principal e atuar como subempreiteiro é especialmente visível em matéria de VAT. A [Revenue, no manual sobre VAT treatment of construction services](#), esclarece que um [non-resident subcontractor](#) que preste serviços de construção a um *principal contractor* na Irlanda **não é, em regra, obrigado a registrar-se para VAT**. Nestes casos, o IVA é tratado através do mecanismo de [reverse charge](#) pelo empreiteiro principal.

Já o empreiteiro principal não residente tem um enquadramento mais exigente. A Revenue refere que os empreiteiros principais obrigados a operar RCT e que recebam serviços de construção de subempreiteiros devem registrar-se e contabilizar VAT, independentemente do volume de negócios, sendo essa regra aplicável tanto a operadores residentes como não residentes.

Informação adicional poderá ser obtida [aqui](#) e [aqui](#).

8. RCT: um dos regimes mais importantes na construção

O [Relevant Contracts Tax \(RCT\)](#) é um regime de retenção aplicável a pagamentos efetuados por empreiteiros principais a subempreiteiros nos setores abrangidos, incluindo a construção. Todas as obrigações de conformidade, entrega de declarações e pagamento são tratadas online através do [ROS](#).

Se a empresa portuguesa atuar como **empreiteiro principal** e subcontratar parte da obra, passa a ter obrigações de empreiteiro principal para efeitos de [RCT](#): registo, uso do ROS, notificação de contratos, notificação de pagamentos e operação das retenções.

Se atuar como **subempreiteiro**, fica sujeito a uma taxa de [RCT](#) que depende do seu historial de cumprimento: **0%**, **20%** ou **35%**. A taxa de 35% aplica-se quando o enquadramento é menos favorável ou insuficientemente regularizado. É aqui que o tema do registo e da formalização ganha relevância comercial: **um subempreiteiro português que esteja melhor enquadrado, mais visível e mais regularizado tende a inspirar mais confiança ao empreiteiro principal do que um operador puramente externo e menos estruturado**. Esta frase final é uma inferência prática, mas é coerente com o funcionamento do regime e com a lógica de compliance do mercado.

9. Trabalhadores, PAYE e destacamento

Se a empresa tiver trabalhadores pagos por si no contexto da operação irlandesa, tem de se registar como empregadora antes do pagamento das remunerações. A [Revenue sobre registo de empregadores para PAYE](#) é clara neste ponto. Para mais informação, ver o documento [The Employers' Guide to PAYE with effect from January 2019](#).

Quanto ao direito de trabalhar na Irlanda, os **nacionais não EEE/EEA**, salvo exceções, precisam de [employment permit](#). O [Department of Enterprise](#) explica este enquadramento e as exceções aplicáveis.

Se a empresa portuguesa deslocar trabalhadores de Portugal para a Irlanda, entra em jogo o regime de [posted workers](#). A [WRC](#) exige a apresentação da [Form of Declaration](#), e a falta de submissão pode constituir infração.

Na construção, deve ainda ser respeitado o [Sectoral Employment Order \(SEO\) do setor da construção](#), que estabelece mínimos obrigatórios em matérias como remuneração, baixa por doença e pensões.

10. Saúde e segurança: tema central e não acessório

Na Irlanda, a saúde e segurança na construção é tratada como um tema central. A [HSA](#) exige que empregadores e trabalhadores independentes disponham de [Safety Statement](#) e [Risk Assessment](#).

Em obra, os empreiteiros devem assegurar, entre outros aspetos, [site induction](#), cumprimento do plano de segurança, cumprimento das regras do estaleiro, e que os trabalhadores relevantes tenham [Safe Pass](#) e [CSCS](#) quando aplicável. A [HSA, no resumo das key duties em construção](#), refere ainda a necessidade de nomear **safety officer** quando existam mais de 20 pessoas em obra ou 30 trabalhadores empregados. Para mais informação, verificar os seguintes documentos [1](#) e [2](#).

Isto significa que uma empresa portuguesa não pode tratar a componente de H&S como detalhe administrativo. Em muitos casos, será um verdadeiro critério de aptidão e um ponto de avaliação autónoma.

11. Subcontratação: limite importante

Nos contratos públicos irlandeses, o empreiteiro principal **não pode subcontratar a totalidade da empreitada**. Os contratos padrão do [CWMF](#) são claros ao estabelecer que o empreiteiro não pode subcontratar todo o trabalho. Além disso, quando pretende subcontratar parte da obra fora do que já esteja previsto, deve comunicar ou [submeter](#) os detalhes relevantes ao representante da entidade adjudicante.

Isto significa que, para atuar como empreiteiro principal, a empresa portuguesa deve estar verdadeiramente preparada para assumir a responsabilidade principal de execução e gestão da obra, e não apenas para funcionar como intermediário.

12. Quadro prático por cenário

Cenário A: empresa portuguesa sem presença estável na Irlanda

Este é o cenário mais leve. A empresa concorre a partir de Portugal, sem sucursal, sem folha de pagamento irlandesa e sem registo fiscal irlandês. Neste caso, pode não precisar de entidade local, pode obter liberação fiscal via [TC1](#) se preencher os requisitos e, se atuar como subempreiteira, pode não precisar de registo para VAT porque o IVA será tratado pelo empreiteiro principal. Ainda assim, deve ter pronto o dossier técnico, financeiro, segurador e de saúde e segurança.

Links úteis:

[Application for a Tax Clearance Certificate](#)

[How to apply for a Tax Clearance](#)

[Relevant Contracts Tax \(RCT\)](#)

[VAT treatment of construction services](#)

[Guidance Note Suitability Criteria for Works Constructors](#)

Cenário B: empresa portuguesa com presença estruturada, sucursal ou operação estável na Irlanda

Aqui a lógica muda. Se a empresa estabelecer uma sucursal, entra em cena o [CRO](#). Se a atividade gerar obrigações fiscais na Irlanda, o caminho passa pelo [TR2 \(FT\)](#). A partir daí, podem surgir obrigações de VAT, [PAYE](#) e [RCT](#), consoante o modelo operacional. Este é o cenário mais típico de empresas que pretendem atuar como empreiteiro principal com presença própria no mercado irlandês.

Cenário C: empresa portuguesa a entrar apenas como subempreiteira

Este é muitas vezes o modo mais simples de entrada. Em regra, a empresa pode atuar como [non-resident subcontractor](#), não precisa normalmente de registo para VAT quanto aos serviços de construção prestados ao empreiteiro principal e o tema mais sensível passa a ser o [RCT](#), os seguros, a saúde e segurança, os trabalhadores destacados e a conformidade laboral. **Mas é precisamente neste cenário que a recomendação de registo ou presença formal na Irlanda ganha mais força**, porque muitos empreiteiros principais tendem a preferir subempreiteiros já enquadrados, mais fáceis de verificar e mais previsíveis do ponto de vista documental e fiscal. Esta última parte é uma recomendação prática de mercado.

13. Conclusão prática

A mensagem final para empresas portuguesas é a seguinte:

Não é obrigatório abrir logo empresa na Irlanda para entrar no mercado. Contudo, isso não significa que o enquadramento seja simples. A Irlanda exige capacidade financeira, referências técnicas, seguros adequados, regularidade fiscal, cumprimento rigoroso das regras de saúde e segurança e, quando existam trabalhadores no terreno, conformidade laboral e de destacamento.

A fronteira prática mais importante está entre atuar como **subempreiteiro não residente**, o que tende a ser administrativamente mais leve, e atuar como **empreiteiro principal com operação própria**, o que exige preparação fiscal, contratual e operacional muito mais intensa.

E, sobretudo, convém fixar este ponto: **para empresas portuguesas que pretendam atuar como subempreiteiras, é recomendável ponderar registo ou presença formal na Irlanda, mesmo quando isso não seja juridicamente obrigatório logo à partida, porque os empreiteiros principais tendem, na prática, a trabalhar com maior conforto com empresas já enquadradas no mercado irlandês do que com operadores totalmente não registados.** Esta recomendação deve ser lida como orientação de mercado e de credibilização comercial, não como imposição legal automática.